

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar N.º 24/2010, de 25 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

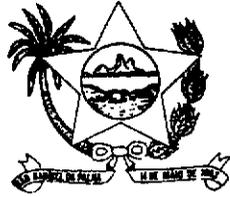
Art. 1.º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de apoiar e subsidiar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, aos qualificados como entidades filantrópicas e junto às escolas comunitárias conveniadas, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a alimentação escolar na forma da legislação vigente;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2.º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

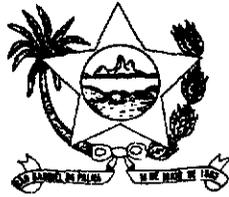
IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1.º O CAE terá 1 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos entre os membros titulares do Conselho.

§ 2.º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3.º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 4.º Os membros, os suplentes, o Presidente e o Vice-Presidente do CAE, serão nomeados por Decreto do Executivo e terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução conforme a indicação de seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5.º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 6.º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 7.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8.º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9.º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, após a indicação do respectivo segmento.

Art. 3.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4.º O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia ao FNDE e aos demais órgãos competentes, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do PNAE.

CAPÍTULO III

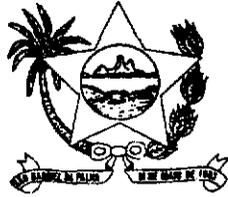
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

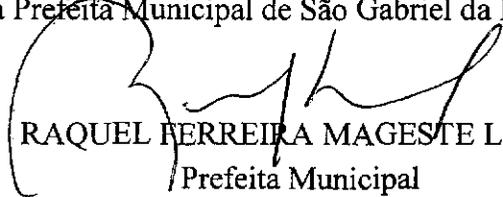
Art. 6.º O Conselho de Alimentação Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

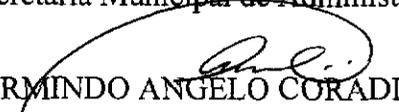
Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, 25 de agosto de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/8/2010

Assinatura 